

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0028/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2021.

TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2021.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES, PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DA RUA SANTA CATARINA, BAIRRO CIDADE JARDIM.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: A empresa **BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.157.133/0001-46, com sede na Linha dos Coqueiros, BR 153, Km 94, Bairro Interior, município de Concórdia – SC, CEP 89.675-899 neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Valmir Patzlaff, portador da Cédula de Identidade nº 2.134.728 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.081.439-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA;

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 08 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o pedido de reequilíbrio apresentado pela Contratada;

CONSIDERANDO o aumento do CAP, derivado de petróleo, e dos combustíveis, cujos preços são controlados pela estatal Petrobrás;

CONSIDERANDO que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro foi enviado ao Departamento de Engenharia da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC) que indicou a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo exarou parecer técnico favorável ao pleito em 12 de janeiro de 2022 (em anexo);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº AJ554/2022;

CONSIDERANDO que a Contratada está de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Tributária Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO no valor de **R\$ 94.541,53** (noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

PROJETO/ATIVIDADE	RECURSOS /DESPESA	ANO	DESCRIÇÃO
05.002.15.451.0008.1014.4.4.90	52 - 0100	2022	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E PASSEIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 21 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

VALMIR PATZLAFF
BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES

Valmir de Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC 26.310

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: